



Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2023)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª:

« Artigo 143.º

Centros de recolha oficial de animais, apoio à esterilização e à promoção do bem-estar animal

1 - O Governo transfere para a administração local ou para associações zoófilas a verba de € 13 200 000 nos seguintes termos:

a) € 5 900 000 para investimento nos centros de recolha oficial de animais de companhia e no apoio à melhoria das instalações das associações zoófilas legalmente constituídas e rede de serviços públicos veterinários, cujos incentivos são definidos nos termos de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e ação climática e das autarquias locais, para efeitos do disposto na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril;

b) € 1 000 000 para a prestação de serviços veterinários de assistência a animais detidos pelos centros de recolha oficial de animais, por famílias carenciadas, associações zoófilas ou que integrem colónias registadas ao abrigo dos programas CED, inclusive através de serviços prestados por via de protocolos realizados com hospitais veterinários universitários e centros de atendimento médico-veterinário, consolidando assim uma rede de serviços públicos veterinários.

c) € 3 200 000 ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, com a seguinte desagregação:



- i) € 3 000 000 para apoiar os centros de recolha oficial de animais e as associações zoófilas nos processos de esterilização de animais, no âmbito de uma campanha nacional de esterilização;
 - ii) € 200 000 para reforço das verbas destinadas a registo eletrónico de animais de companhia;
- d) € 100 000 destinados a comparticipar despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário.
- e) € 3 000 000 através do ICNF, I. P., destinados à execução do Programa Nacional de Adoção de animais de companhia, designadamente através da criação de uma rede nacional de respostas de acolhimento temporário, da execução de uma estratégia nacional para os animais errantes, do desenvolvimento de ações formativas e da promoção da detenção responsável de animais de companhia.

2 - As juntas de freguesia devem concretizar planos plurianuais de promoção do bem-estar dos animais de companhia, em articulação com os serviços municipais e as associações zoófilas com intervenção local.

3 - O Governo autoriza a administração local a incluir nas verbas atribuídas aos centros de recolha oficial de animais de companhia as despesas referentes a programas de bem-estar dos animais de companhia que assegurem, nomeadamente:

- a) O acesso a cuidados de bem-estar dos animais de companhia, designadamente garantindo que não são mantidos em espaços confinados ou acorrentados, e o acesso gratuito ou a custo acessível a consultas e tratamentos médico-veterinários como, entre outros, a identificação, vacinação, desparasitação e esterilização, prestados a animais de companhia cujos detentores sejam pessoas em situação de insuficiência económica, em situação de sem-abrigo ou pessoas idosas com dificuldades de locomoção;
- b) O estabelecimento, sempre que necessário, de parcerias com as associações zoófilas locais, ou organizações equiparadas, para articulação e cabal satisfação das necessidades referidas na alínea anterior;
- c) A existência de hospitais de campanha e demais meios de socorro animal em situação de emergência, seja do quotidiano, catástrofe ou operações inerentes à intervenção no âmbito do auxílio às autoridades policiais e judiciais com o resgate e a apreensão de animais.



4 - Em 2023, o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.

5 – Em 2023, o Governo promove o levantamento das necessidades de investimentos para a reabilitação e melhoria de alojamentos para animais das associações zoófilas.

6 - Em 2023, os beneficiários da verba prevista no número 1 reportam ao Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., os montantes executados, identificando os respetivos projetos.

Palácio de São Bento, 28 de outubro de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real

Objetivos:

A proteção animal e a valorização do bem-estar dos animais na legislação nacional e comunitária refletem a importância dos animais na nossa sociedade.

A Convenção Europeia para a Proteção dos Animais de Companhia, ratificada através do Decreto n.º 13/93, de 13 de abril, reconhece no seu preâmbulo "a importância dos animais de companhia em virtude da sua contribuição para a qualidade de vida, e, por conseguinte, o seu valor para a sociedade", estabelecendo alguns princípios fundamentais em matéria de bem-estar animal.

Tendo em vista a necessidade de providenciar os recursos suficientes para o cabal cumprimento dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, no que respeita à protecção e promoção do bem-estar animal, o PAN vem, com a presente proposta de



alteração ao artigo 143.º da Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª, propor o reforço das verbas a transferir para a administração local ou para associações zoófilas.

A verba prevista na Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª aumenta em 1,25% a verba total afectada à proteção animal relativamente à verba total prevista no Orçamento do Estado para 2022. Acontece que, face à taxa de inflação actual, um aumento geral tão insignificante representa, na realidade, uma redução de verba.

Para além disso, a proposta em apreço altera, incompreensivelmente, face ao Orçamento do Estado de 2022, os critérios de distribuição da verba, reduzindo significativamente a verba atribuída aos centros de recolha oficial de animais de companhia, retirando a previsão da criação de Hospitais Veterinários públicos para animais errantes, abandonados ou detidos por pessoas em situação de especial vulnerabilidade socioeconómica, que não tenham capacidade para assegurar aos seus animais de companhia os cuidados básicos de saúde ou de socorrê-los em situação de emergência, bem como por associações de proteção animal, retirando, igualmente, o apoio às associações na comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários.

O relatório elaborado e apresentado pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e da Direção-Geral das Autarquias Locais, de setembro de 2017, em cumprimento da Lei n.º 27/2016, demonstra que o montante proposto corresponderia a menos de 1/3 da verba necessária para colmatar as necessidades e designadamente para cumprir a lei do não-abate. Por maioria de razão, reduzir este valor poderá equivaler a uma percentagem ainda menor no suprimento das necessidades dos Centros de Recolha Oficial de Animais, das associações de proteção animal e das famílias. E por isso, o aumento geral desta verba e uma alteração da sua redistribuição é essencial. Apenas assim poderá ser feito mais para evitar a sobrepopulação de animais e desta forma, combater o abandono e a errância, principalmente num ano em que a inflação tem contribuído para um aumento significativo dos bens e serviços, onde se incluem os serviços e cuidados médico-veterinários e a alimentação animal. As famílias e associações com animais de companhia a seu cargo viram os preços da alimentação disparar, com os snacks e biscoitos a sofrerem, por exemplo, um aumento de 208,97%!



Deste modo e sem prejuízo do meritório trabalho já desenvolvido por associações sem fins lucrativos de proteção animal, no que toca à prestação de apoio médico-veterinário a animais errantes, abandonados ou provenientes de famílias de baixo rendimento, é imprescindível a manutenção da previsão de criação de Hospitais Veterinários públicos, destinados a prestar serviços a pessoas que auferam baixos rendimentos ou para as associações de proteção animal com sede na área do município, que não tenham por atribuições a prestação de cuidados médico-veterinários e que dele careçam. Esta medida, tal como supra referido, estava prevista no Orçamento do Estado para 2022 e deixou de estar na presente proposta de lei. Tal como aconteceu com o apoio referente à comparticipação de despesas que as associações zoófilas legalmente constituídas suportem com a aquisição de produtos de uso veterinário ou de serviços médico-veterinários. Ambas as medidas são essenciais e devem estar novamente previstas na proposta de lei em apreço.

Finalmente, deverá constar na proposta de lei, e não apenas no relatório que não assume carácter vinculativo, que o Governo definirá as orientações estratégicas para a proteção e resgate de animais em situação de emergência, promovendo, em conformidade, a atualização dos diferentes planos de emergência de proteção civil.